

IMPOSTO DE RENDA: CONCEITO, PROBLEMÁTICAS E ANÁLISE JURISPRUDENCIAL

Autor(res)

Thiago Caetano Luz
Anna Beatriz Carvalho Silva Pires

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA TAGUATINGA SHOPPING

Introdução

O Imposto de Renda (IR), previsto no artigo 153, inciso III, da Constituição Federal, incide sobre a renda e os proventos de qualquer natureza. No entanto, sua aplicação sobre verbas indenizatórias gera debates, pois essas quantias, por sua natureza compensatória, não representam acréscimo patrimonial.

De acordo com o artigo 43 do Código Tributário Nacional, o IR deve recair apenas sobre ganhos efetivos. Ainda assim, a Receita Federal frequentemente tributa valores como danos morais e verbas rescisórias.

Esse cenário tem motivado intervenções do STF e STJ, que reconhecem a inconstitucionalidade da cobrança nesses casos. Este trabalho analisa os limites dessa tributação à luz da legislação vigente e da jurisprudência, destacando a proteção aos princípios constitucionais e aos direitos dos contribuintes.

Objetivo

O objetivo deste trabalho é analisar a legalidade da incidência do Imposto de Renda sobre verbas de natureza indenizatória, à luz da legislação tributária e da jurisprudência dos tribunais superiores. Busca-se compreender se tais valores configuram acréscimo patrimonial, requisito para tributação segundo o artigo 43 do CTN. Além disso, pretende-se verificar o posicionamento do STF e do STJ quanto à proteção dos direitos fundamentais do contribuinte e aos princípios da legalidade, da capacidade contributiva e da vedação ao confisco.

Material e Métodos

A metodologia adotada é de cunho qualitativo e exploratório, com base em revisão bibliográfica e análise documental. Foram utilizados livros, artigos acadêmicos, legislações e jurisprudências atualizadas sobre o tema. A pesquisa concentrou-se principalmente na interpretação do artigo 43 do Código Tributário Nacional, no Decreto nº 9.580/2018 (Regulamento do Imposto de Renda), e nos princípios constitucionais aplicáveis.

Também foi analisada a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ), especialmente os julgados que tratam da não incidência do IR sobre verbas que não representem acréscimo patrimonial, como indenizações por danos morais, materiais, lucros cessantes e verbas trabalhistas



rescisórias.

A seleção dos materiais levou em conta a atualidade, a relevância doutrinária e a aplicação prática dos conceitos jurídicos. O objetivo é apresentar um panorama conciso, porém completo, sobre os limites da tributação sobre essas verbas, tendo como eixo central os princípios constitucionais da legalidade, da isonomia e da capacidade contributiva.

Resultados e Discussão

A análise demonstra que diversas verbas indenizatórias continuam sendo indevidamente tributadas, mesmo não havendo acréscimo patrimonial. O STJ, em várias decisões, firmou o entendimento de que não incide Imposto de Renda sobre valores de natureza indenizatória, pois tais quantias têm caráter reparatório, e não remuneratório.

Um exemplo emblemático é o julgamento do REsp 1.460.848/RS, em que o STJ decidiu que os valores recebidos a título de danos morais não devem ser tributados, por não representarem renda. O STF também reafirmou esse entendimento ao julgar ações que envolviam servidores públicos e trabalhadores que receberam indenizações em decorrência de decisões judiciais.

Além disso, a jurisprudência destaca que a cobrança do IR sobre esses valores viola os princípios da capacidade contributiva e da vedação ao confisco, pois exige tributo sobre um patrimônio que, na verdade, visa recompor uma perda.

Do ponto de vista prático, essa tributação indevida tem impacto direto sobre os contribuintes, que muitas vezes precisam judicializar a questão para obter a restituição dos valores pagos. O Judiciário, nesse cenário, atua como garantidor dos direitos fundamentais e da justiça fiscal.

Conclusão

Conclui-se que a incidência do Imposto de Renda sobre verbas indenizatórias contraria os fundamentos constitucionais do sistema tributário. A legislação é clara ao exigir acréscimo patrimonial para que haja tributação, o que não ocorre nas indenizações, que têm caráter reparatório.

O posicionamento consolidado do STF e do STJ tem sido no sentido de afastar a tributação sobre esses valores, o que reforça a importância da jurisprudência como instrumento de equilíbrio entre o poder de tributar e os direitos dos contribuintes. A proteção à legalidade e à capacidade contributiva deve prevalecer diante de interpretações fiscais abusivas.

Referências

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 27 out. 1966.

BRASIL. Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018. Regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e



administração do Imposto sobre a Renda. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 23 nov. 2018.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial nº 1.460.848/RS. Relator: Min. Herman Benjamin. Brasília, DF, j. 26 ago. 2014. Disponível em: https://www.stj.jus.br. Acesso em: 7 abr. 2025.

CARVALHO, Paulo de Barros. Curso de direito tributário. 30. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

TORRES, Heleno Taveira. Direito tributário e justiça fiscal. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.